



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 251/2018

Processo Administrativo nº 6856/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Dias & Aguiar Extintores Ltda - ME

Objeto: Serviços de recarga e manutenção de equipamentos de combate a incêndios das unidades e departamentos da Prefeitura.

Referente: Pregão Presencial nº 58/2018

Valor Total: R\$40.445,00(quarenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Dias & Aguiar Extintores Ltda - ME**, sediada a Rua Cristal nº 100, Bairro Recreio Campestre Joia, CEP 13347-100, Telefone (19)3935-1010, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 16.102.054/0001-06 e Inscrição Estadual nº 353.131.938.118, neste ato representada pelo Sr. **Bruno José de Freitas Aguiar**, brasileiro, casado, sócio administrativo, portador do RG nº 44.488.150-5 e do CPF nº 380.098.778-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de recarga e manutenção de equipamentos de combate a incêndios das unidades e departamentos da Prefeitura, conforme especificações no Termo de Referência Anexo, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	285	Unid.	RECARGA EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10LT	Dias&Aguiar	RS50,00	RS14.250,00
2	125	Unid.	RECARGA EXTINTOR PÓ BC 4KG	Dias&Aguiar	RS53,00	RS6.625,00
3	51	Unid.	RECARGA EXTINTOR PÓ 6KG	Dias&Aguiar	RS60,00	RS3.060,00
4	77	Unid.	RECARGA EXTINTOR PÓ 8KG	Dias&Aguiar	RS70,00	RS5.390,00
5	23	Unid.	RECARGA EXTINTOR PÓ 12KG	Dias&Aguiar	RS80,00	RS1.840,00
6	12	Unid.	RECARGA CO ² 4 KG	Dias&Aguiar	RS60,00	RS720,00
7	60	Unid.	RECARGA CO ² 6 KG	Dias&Aguiar	RS70,00	RS4.200,00
8	1	Unid.	RECARGA EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 75LT	Dias&Aguiar	RS130,00	RS130,00
9	164	Unid.	TESTE HIDROSTATICO AGUA PRESSURIZADA 10LT	Dias&Aguiar	RS10,00	RS1.640,00
10	85	Unid.	TESTE HIDROSTATICO EXTINTOR PQS BC 4KG	EM	RS10,00	RS850,00
11	23	Unid.	TESTE HIDROSTATICO EXTINTOR PQS BC 6KG	EM	RS10,00	RS230,00
12	36	Unid.	TESTE HIDROSTATICO EXTINTOR PQS BC 8KG	EM	RS10,00	RS360,00
13	10	Unid.	TESTE HIDROSTATICO EXTINTOR PQS BC 12KG	EM	RS10,00	RS100,00
14	7	Unid.	TESTE HIDROSTATICO EXTINTOR CO ² 4 KG	EM	RS90,00	RS630,00



15	41	Unid.	TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR CO ² 6 KG	Dias&Aguiar	RS10,00	RS410,00
16	1	Unid.	TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 75LT	Dias&Aguiar	RS10,00	RS10,00
Valor Total R\$40.445,00						

Parágrafo Primeiro: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0 e CPF: 149.792.668-86 da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do Contrato será realizada pela funcionária **Marcilene Pereira**, Técnica de Segurança do Trabalho, portador do RG: 25.750.859-4 e CPF: 295.351.388-47 da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os extintores deverão ser integralmente retirados e entregues após a realização da recarga, em parcela única, no seguinte endereço:

- Espaço Servidor, Setor de Segurança do Trabalho, situada na Rua John Kennedy, 622 – Bela Vista, Salto/SP
- O funcionamento do Espaço Servidor é de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 9h às 15h.
- Quaisquer dúvidas sobre a retirada e o recebimento dos extintores poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: E-mail: marcilene.pereira@salto.sp.gov.br - Telefone: (11) 4029-4047.

2.2. A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Solicitação/Ordem de Serviço, diretamente no endereço da CONTRATANTE.

2.3. O prazo estipulado no subitem 2.2. poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação do Setor de Segurança do Trabalho.

2.4. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, diretamente no endereço da CONTRATANTE.

2.5. O prazo estipulado no subitem 2.4, poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação do setor de Segurança do Trabalho.

2.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta.

2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2
6



2.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.9. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do fornecimento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo Ordenador de despesa, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 58/2018 e Contrato Administrativo nº 251/2018.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. **Garantia de no mínimo 01 (um) ano para:**

4.1.1. Recargas, agente extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor;

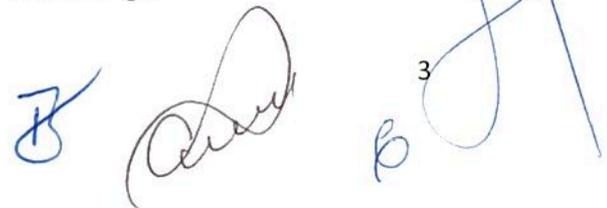
4.1.2. Cilindros, testes hidrostáticos e manutenção de terceiro nível, a partir do recebimento dos extintores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção de segundo nível e de terceiro nível dos extintores deverão ser executadas na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como dispor de profissionais devidamente qualificados.





6.1.1. Manutenção Segundo Nível

Item	Descrição	Segundo Nível – Recarga Quantidade
1	RECARGA AP 10LT	285
2	RECARGA PQS 4KG	125
3	RECARGA PQS 6KG	51
4	RECARGA PQS 8KG	77
5	RECARGA PQS 12KG	23
6	RECARGA CO ² 4 KG	12
7	RECARGA CO ² 6 KG	60
8	RECARGA AP 75LT	1

6.1.2. Manutenção Terceiro Nível

Item	Descrição	Terceiro Nível - Recarga e TH Quantidade
9	TESTE HIDROSTATICO AP 10LT	164
10	TESTE HIDROSTATICO PQS 4KG	85
11	TESTE HIDROSTATICO PQS 6KG	23
12	TESTE HIDROSTATICO PQS 8KG	36
13	TESTE HIDROSTATICO PQS 12KG	10
14	TESTE HIDROSTATICO CO ² 4 KG	7
15	TESTE HIDROSTATICO CO ² 6 KG	41
16	TESTE HIDROSTATICO AP 75LT	1

6.2. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação nos extintores, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga e data (ano) do teste hidrostático.

6.3. Os testes hidrostáticos devem ser realizados de acordo com sua norma regulamentadora, por técnico ou engenheiro devidamente habilitado e a empresa credenciada junto à corporação de bombeiros, sendo emitido laudo correspondente ao teste realizado assinado pelo técnico responsável e entregue ao servidor do câmpus responsável pelo recebimento dos equipamentos.

6.4. O equipamento que, porventura, não tiver condição de ser recarregado deverá ser devolvido com um laudo, explicitando o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não pode ser recarregado.

6.5. A prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndios deverá atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (NBR 12962, NBR 13485, NBR 9695 e demais aplicáveis), nas Portarias do INMETRO/MDIC, em especial a de nº 005, de 05 de janeiro de 2011, modificada pelas portarias nº 412, de 24 de outubro de 2011, e nº 300, de 14 de junho de 2012, e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, bem como nas demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.



6.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais quanto aos referidos locais de recolhimento e entrega do objeto licitado, poderão ser adquiridos junto ao Setor de Segurança do Trabalho, situada na Rua John Kennedy, 622 – Bela Vista, Salto, Telefone 11 4029 4047.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 29) – Fonte: Recursos Próprios - Tesouro e 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36) - Fonte: Recursos Próprios - Tesouro, ambas da Secretaria de Administração e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações em relação anexa.

8.2. Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o Contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face do erro provocado por técnico da empresa Contratada

8.3. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesse contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações.

8.4. Assumir total responsabilidade pela segurança do método, operação e continuidade operacional dos equipamentos, objetos das recargas/manutenções dos equipamentos de combate a incêndios.

8.5. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das recargas, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

8.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.7. A inadimplência do Contratado, com referência a tais encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado; podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos constante desse contrato, por seus empregados.

8.10. Na execução dos serviços de recarga/manutenção dos extintores, somente poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pelo Contratado.



8.11. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade de reparo do equipamento, o Contratado deverá emitir um laudo técnico com o parecer, justificando a inviabilidade do reparo.

8.12. O Contratado será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante quanto pela remoção dos equipamentos para seu laboratório, se necessário, devendo ser acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.2. Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

9.3. Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;

9.4. Cancelar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo Contratado das obrigações pactuadas.

9.5. Permitir o livre acesso dos técnicos do Contratado para a execução das atividades decorrentes da contratação.

9.6. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7. Recusar no todo ou em parte os serviços que não atenderem o estipulado contratualmente ou fora dos padrões técnicos de qualidade.

9.8. Dar ciência ao Contratado imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.9. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

9.10. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.12. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6



10.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

11.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

7
6



11.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

11.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

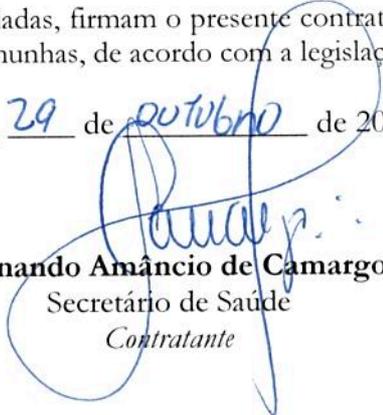
11.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 58/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

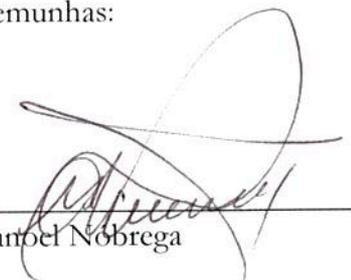
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

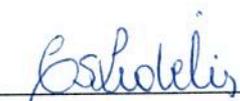
Estância Turística de Salto/SP, 29 de outubro de 2018


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


Bruno J.F. Aguiar
Dias & Aguiar Extintores Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Manoel Nobrega


2- Cristiane Saudino Fidelis



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 251/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 29 de outubro de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário da Administração

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era, Salto/SP, CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno José de Freitas Aguiar

Cargo: Sócio Administrativo

CPF: 380.098.778-32 RG: 44.488.150-5

Data de Nascimento: 22/02/1989

Endereço residencial completo: Manoel Francisco Riberio Garcia, 665 Bairro Oliveira Camargo, na cidade de Indaiatuba/SP

E-mail institucional: contato@extintuba.com.br

E-mail pessoal: brunoaguiar018@gmail.com

Telefone(s): (19) 3935-1010 (19)3016-0116

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.